



5/01/2022

Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE
CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS
A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

CONTRATO Nº 001/2022

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA, brasileiro, solteiro, CPF nº 126.513.434-04, residente e domiciliado na Rua Pé de Serra, nº 199, Bairro Mandacaru, Santa Maria da Boa Vista-PE, CEP 56380-000, doravante denominado **LOCADOR**, e, de outro lado, **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA**, CNPJ nº 11.475.696/0001-29, com sede no endereço constante do rodapé, doravante denominado **LOCATÁRIO**, resolvem celebrar o presente contrato de locação, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA. OBJETO. Constitui objeto do presente contrato a locação de uma casa situada na Rua Pé de Serra, nº 199, Bairro Mandacaru, Santa Maria da Boa Vista-PE, CEP 56380-000, de propriedade de **LOCADOR**.

CLÁUSULA SEGUNDA. PRAZO. O presente contrato tem prazo de duração no período 05/01/2022 a 04/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA. FINALIDADE. O imóvel é locado para uso exclusivo de guarda do arquivo morto da Câmara Municipal.

CLÁUSULA QUARTA. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO: O valor mensal do aluguel é de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), totalizando o montante anual de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).

Parágrafo único. O aluguel estabelecido nesta cláusula deverá ser pago no local do estabelecimento, ou onde o locador indicar.

CLÁUSULA QUINTA. ATRASO NO PAGAMENTO. O não pagamento do aluguel no prazo ajustado todo dia 1º de cada mês, terá multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária calculada IGPM e FGV.

CLÁUSULA SEXTA. REAJUSTE DO ALUGUEL. O aluguel pactuado na cláusula anterior sofrerá reajustes anuais com base na variação do Índice Geral de Preços divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-FGV).

CLÁUSULA SÉTIMA. USO DO IMÓVEL. O **LOCATÁRIO** obriga-se a manter o imóvel em boas condições de higiene, limpeza e conservação, mantendo em perfeito estado as suas instalações elétricas e hidráulicas, a fim de restituí-lo no estado em que recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do uso normal.



Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista - PE

CASA JOSÉ OZANAN GOMES DE BARROS

A SERVIÇO DE NOSSA TERRA DE NOSSA GENTE

CLÁUSULA OITAVA. DESPESAS DE CONDOMÍNIO, CONSUMO E TAXAS. Toda despesa decorrente desta locação, quais sejam, consumo de luz, água, IPTU, ficam a cargo do locatário, cabendo-lhe efetuar diretamente esses pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA NONA. VISTORIA. O LOCATÁRIO desde já faculta ao locador examinar ou vistoriar a casa sempre que o segundo entender que conveniente, desde que previamente acordados dia e hora.

Santa Maria da Boa Vista – PE, 05 de janeiro de 2022.

José Carlos de Carvalho Costa

JOSÉ CARLOS DE CARVALHO COSTA

Locador

Gildo Soares de Souza

GILDO SOARES DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal

Testemunhas:

_____, CPF nº _____

_____, CPF nº _____